



**FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ - FCARP**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE**

**REGIMENTO INTERNO**

**Araputanga-MT  
2015**

Avenida 23 de Maio, nº 02  
Araputanga - MT / CEP 78.260-000  
Telefone: (65) 3261-1314 - [www.fcarp.edu.br](http://www.fcarp.edu.br)  
CNPJ: 37.500.808/0003-00

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar o Ensino, a pesquisa e a Extensão será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor (a) Pedagógico (a), seu presidente;
- b) Diretor (a) Administrativo (a);
- c) Coordenador (a) do Instituto Superior de Educação;
- d) Coordenadores (as) de Curso;
- e) Secretário (a);
- f) Representantes do Corpo Docente, em número de 02(dois), indicados por seus pares;
- g) Representante do Corpo Discente, em número de 1 (um), indicado por seus pares.

**§ 1º** Os representantes mencionados nas letras “e” a “g”, terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução.

**§ 2º** Será vedada a indicação dos alunos do primeiro e último semestre.

**Art. 2º** A organização do Conselho far-se-á através de:

- I – Presidência;
- II - Plenária;
- III – Secretaria

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** O Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão funcionará em reuniões de Plenário.

**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros que o constituem.

**Art. 5º** O CEPE será presidido pelo Diretor Pedagógico.

**Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento do seu Presidente, o conselho será presidido pelo Diretor Administrativo.

**Art. 6º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º - Proferidos os votos, o presidente anunciará imediatamente o resultado da decisão para registro em ata.

§ 2º - O presidente do Conselho não participará da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade.

**Art. 7º** - Das reuniões será lavrada ata a ser lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - Fixar normas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

II - Propor ao Conselho Diretivo a criação, modificação, remanejamento, desativação ou extinção de cursos;

III - Apreciar firmação de convênios, acordos e contratos, desde que solicitado pelo (a) Diretor (a) Geral;

IV - Emitir parecer ao Conselho Diretivo sobre as normas de funcionamento do processo seletivo para classificação de candidatos aos cursos de graduação e outras formas de ingresso;

V - Orientar a Secretaria Acadêmica, se necessário, mediante parecer jurídico, nas questões de conflito sobre matrículas, transferências, avaliação de desempenho escolar, aproveitamento de estudos, além de outras atribuições que se incluam no âmbito de sua competência;

VI - Emitir parecer ao Conselho Diretivo sobre as normas de funcionamento dos demais órgãos da instituição;

VII - Analisar o Regimento da FCARP e propor as modificações que se fizerem necessárias;

VIII - Emitir parecer ao CONDIR, quando solicitado, sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos e de outros da mesma natureza;

IX - Homologar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso;

X - Aprovar o calendário acadêmico da Instituição;

- XI - Definir critérios para criação de programas de formação, qualificação, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e ocupação de pessoal docente;
- XII - Julgar, em grau de recurso, os processos acadêmicos e disciplinares nos termos deste Regimento;
- XIII - Supervisionar as atividades acadêmicas pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à pós-graduação;
- XIV - Aprovar a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, de acordo com a legislação em vigor;
- XV - Aprovar o currículo pleno dos cursos de graduação, bem como suas modificações, atendendo a legislação em vigor;
- XVI - Propor a criação de comissões especiais para o estudo de quaisquer problemas ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XVII - Aprovar os Regulamentos dos colegiados de cursos da Instituição;
- XVIII - Elaborar, reformular e aprovar o seu próprio Regimento
- XIX - Normatizar e aprovar o Processo Seletivo da FCARP.  
Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, a ele estejam afetas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 9º** Compete aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – Comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar, por escrito, o não comparecimento perante o Conselho;
- II – exercer direito de voto;
- III – não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV – apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V – tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

**Art. 10** Compete ao Presidente do CEPE:

- I – convocar, abrir, suspender e encerrar os trabalhos do Conselho;
- II – aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia das sessões;
- III – coordenar os debates e, neles, intervindo para esclarecimentos;
- IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – promover e regular o funcionamento do Conselho, como responsável por sua gestão;
- VII – compor comissões Especiais;
- VIII – submeter os assuntos à votação e anunciar os resultados;
- IX – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- X – determinar a retirada de processo de pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada;
- XI – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XII – exercer o direito de veto, em conformidade com a legislação vigente da FCARP;
- XIII – resolver casos omissos *ad referendum* do Conselho.
- XIV – distribuir e determinar o encaminhamento dos processos.

**Art. 11** O CEPE terá um secretário (a), designado (a) pelo Presidente, cujas competências serão:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – lavrar atas de todas as reuniões;
- III – marcar e convocar, por determinação do presidente, as reuniões do Conselho;
- IV - elaborar a pauta das reuniões e divulgá-la, após determinação do presidente;
- V – redigir as resoluções e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Conselho;
- VI – comunicar a todos os setores da Faculdade as determinações do Conselho;

VII – guardar todo o material utilizado, analisado e aprovado pelo Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONVOCAÇÃO E NATUREZA DAS REUNIÕES**

**Art. 12** As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência justificada, a convocação poderá ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

**Art. 13** A ausência de representação de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Conselho, nem invalidará as decisões, havendo *quorum* necessário.

**Art. 14** O Conselho poderá permitir que participem das reuniões: especialistas, docentes, funcionários ou discentes, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS TRABALHOS DO CONSELHO**

**Art. 15** Será permitida a inclusão de assuntos em pauta, em matérias que exijam urgência, desde que aprovada pela maioria.

**Art. 16** A forma usual de votação será a nominal declarada, porém, nas decisões atinentes a pessoas, a critério do Conselho, a votação poderá ser secreta.

**Parágrafo Único** Nenhum conselheiro poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente digam respeito a seus interesses particulares ou de parentes próximos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** Todos os atos apreciados e deliberados, serão registrados em Ata.

**Art. 18** No caso de desistência de mandato de qualquer conselheiro, será feita nova indicação para sua substituição.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.



**Art. 20** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogado o Regimento aprovado em 04/05/2007.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Araputanga, Mato Grosso, 22 de maio de 2015.

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.